



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 2023.

PREFEITURA MUN. DE PIRAPORA DO BOM JESUS

PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº 0035 / 24

Data: 08 / 10 / 20 24

Funcionário: [Assinatura]

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Eu Dany Wilian Floresti, Prefeito de Pirapora do Bom Jesus, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, as seguintes áreas de propriedade municipal:

I – A área que será doada tem uma dimensão de 2.408m² e está subdividida nos lotes 12, 13 e 14 da quadra C, bem como o lote 24 e uma parte do lote 23 da mesma quadra C do loteamento Itagura Parque, com um desdobro futuro a ser efetivado. Esta área foi adquirida pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus por meio de uma transação de compra e venda concluída em 08 de outubro de 2002, conforme planta que segue anexa.

[Assinaturas]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP

**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.**

Tel. 4131.1280

Art. 2º. Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I - não integrarão o ativo da CEF;
- II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º. A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

Art. 4º. As doações de que tratam esta lei serão revogadas caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 6 (seis) meses a contar da doação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

Art. 5º. Os imóveis objetos das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sobre a propriedade do FAR.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 26 de dezembro de 2023.


RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE


KATHERINE A. DOS SANTOS SILVA
1º SECRETÁRIO


BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO
2º SECRETÁRIO